



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2015

Estabelece procedimento facilitador para a acessibilidade na comunicação telefônica, através de SMP - Serviço Móvel Pessoal, para pessoa com deficiência auditiva e da fala em cumprimento ao inciso XIV do Art. 24 da Constituição Federal.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19, de 2015, apresentado pelo ilustre Deputado Otavio Leite, obriga as operadoras de telefonia móvel a intermediarem as chamadas originadas por pessoas com deficiência auditiva e da fala, mediante mensagem de texto e comunicação por imagem ou vídeo. A Anatel é autorizada também a subsidiar, com receitas próprias ou mediante compensação de créditos, a execução de projetos que favoreçam a comunicação de deficientes auditivos e da fala. O projeto também dá às operadoras de telefonia celular a prerrogativa de quitar débitos ou compromissos contratuais contraídos perante a Anatel, inclusive os decorrentes de obrigações de universalização, em contrapartida à implantação desses projetos.

A matéria em exame tramita em regime conclusivo, e foi distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a apreciação do mérito da matéria. Na primeira Comissão de mérito, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

proposição foi apreciada e aprovada por unanimidade na forma de um Substitutivo.

Aqui nesta Comissão, concluído o prazo para apresentação de emendas, não foi oferecida nenhuma emenda. Inicialmente, a matéria foi relatada pelo nobre Deputado Pedro Vilela, que apresentou seu parecer, que não foi apreciado pelo Plenário desta Comissão, mas com o qual concordamos e pedimos vênias para a sua reapresentação com pequenas modificações.

O despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, ainda remete o Projeto para análise pelas Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O setor de telecomunicações apresentou, nos últimos tempos, expressivo crescimento com a aprovação, ainda em 1997, da Lei Geral de Telecomunicações. Em que pese o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a impressionante penetração das comunicações móveis, as empresas prestadoras de serviços de telefonia ainda figuram entre as mais reclamadas nos órgãos de defesa do consumidor.

Ao analisarmos a questão do ponto de vista das pessoas com deficiência, temática desta nossa Comissão Permanente, verificamos que o descaso ainda é mais acentuado. Embora a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel tenha editado, ainda em 2008, Resolução aprovando o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva (Resolução nº 509/2008), ainda é muito tímido o esforço real para a inclusão das pessoas com deficiência.

É certo que os serviços de mensageria impulsionaram ainda mais as comunicações, diminuindo a barreira para as pessoas com deficiência auditiva. Mas não podemos deixar de adotar procedimentos contínuos para a verdadeira inclusão de todas as pessoas. Lembramos que as



mensagens de texto por celular não transmitem a comunicação por meio da linguagem de Libras.

Com o avanço tecnológico e a introdução de tecnologias de 3G e de 4G, associadas a modernas soluções de compactação de vídeos, muitas barreiras podem ser ultrapassadas. Na verdade, outros países mais desenvolvidos já exigem de suas prestadoras de serviços de telecomunicações o uso de soluções assistidas, com forte utilização de imagens, estáticas e em movimento, além de textos.

Por tudo isto, o Projeto de Lei nº 19, de 2015, ora em exame, é extremamente oportuno e vai ao encontro das necessidades das pessoas com deficiência auditiva. Somos, portanto, inteiramente favoráveis, não só ao mérito, mas também à conveniência e à oportunidade da matéria, que deve receber desta Casa Legislativa o mais amplo e urgente apoio.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, que apreciou o mérito do projeto, foi apresentado um Substitutivo, que procurou melhorar a técnica legislativa e redacional do projeto, sem alterá-lo quanto ao mérito. A adequação realizada naquele colegiado é compatível com a terminologia do setor de telecomunicações, o que favorece o melhor entendimento. Somos, portanto, também favoráveis ao aperfeiçoamento introduzido pela CCTCI.

Entendemos, entretanto, que é necessária também a utilização precisa da terminologia universalmente empregada na literatura e nas organizações que tratam das pessoas com deficiência. Por esta razão, apresentamos emenda de redação ao Substitutivo apresentado e aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com o intuito de proceder à substituição dos termos “deficiência auditiva e da fala” por “deficiência auditiva”. Caso aprovada a Emenda de Redação que propomos, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania procederá, ao final de sua análise, a redação final com os termos já ajustados.

Estamos convictos de que os mais de dois milhões de pessoas com deficiência auditiva severa que vivem atualmente no Brasil poderão, enfim, experimentar um mais verdadeiro processo de inclusão, garantindo seus direitos também no que se refere aos serviços de telecomunicações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 19, de 2015, na forma do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com a Emenda de Redação que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2015

Estabelece procedimento facilitador para a acessibilidade na comunicação telefônica, através de SMP - Serviço Móvel Pessoal, para pessoa com deficiência auditiva e da fala em cumprimento ao inciso XIV do Art. 24 da Constituição Federal.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substituam-se, em todo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19, de 2015, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, as expressões “deficiência auditiva e da fala” por “deficiência auditiva”.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator